



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL (928684)

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, aplicação de cera, polimento e higienização para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preço, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 20.187,04 (vinte mil, cento e oitenta e sete reais e quatro centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:

11/09/2024 às 09 h. (Horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

Sim

EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA:

Sim



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

(Processo Administrativo nº 54/2024)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PARANÁ, por meio do Departamento de Compras, sediado Rua Pernambuco, nº 1843, centro, Cascavel- PR, CEP: 85.8010-021 realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é **contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, aplicação de cera, polimento e higienização para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preço, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada com 04 (quatro) itens.
- 1.3. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Portal ComprasGov (Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSERV) e as especificações constantes no ETP/Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participante são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza - se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que, por terceiros.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Os itens objeto deste Pregão são para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:
- 3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. Agente público da Câmara Municipal de Cascavel/PR;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.11 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.6.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 3.6.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.6.14. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.6.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6.16. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6.17. Empresas sediadas fora do perímetro urbano da cidade de Cascavel – PR.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 4.5.1. Por se tratar de licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total dos itens, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- 5.1.2. Descrição dos itens, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preços.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário* do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01(um centavo)**.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

6.18.2.2. Empresas brasileiras;

6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Se após todos os procedimentos do item acima as propostas continuarem empatadas, a pregoeira realizará sorteio entre as licitantes. Sendo o sorteio será realizado a critério da Administração, gravado e seu resultado será divulgado no chat do Comprasgov.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 6.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22. O resultado da negociação será divulgado no sistema ComprasGov a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. SICAF.
 - 7.1.2. Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e
 - 7.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nas Instruções Normativas da Câmara Municipal de Cascavel.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Cascavel.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 8.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- 8.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 8.4. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1. Não será realizado cadastro de reserva.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, por cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou através de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. O licitante deverá apresentar, no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.8. O licitante deverá apresentar, no sistema, declaração de que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 10.9 A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf e, alternativamente, por meio dos documentos encaminhados pelo licitante. A pregoeira poderá consultar sites oficiais e atualizar documentos preexistentes.
- 10.9.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 10.9.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 10.9.3 O pregoeiro poderá verificar, para fins de habilitação e como meio legal de prova, sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, podendo atualizar documentos existentes, porém não poderá acrescentar novos documentos ao certame.
- 10.10 Se, após as conferências/consultas previstas nos itens 10.9.1, 10.9.2 e 10.9.3, o licitante não atender à todas as exigências para habilitação, este será inabilitado.
- 10.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 10.12 A verificação no Sicaf ou a exigência de envio de documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 10.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentado pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 10.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.14 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o disposto no item 10.9.
- 10.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camaracascavel.pr.gov.br.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (www.camaracascavel.pr.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: compras@camaracascavel.pr.gov.br ou presencialmente no endereço: Câmara Municipal de Cascavel - Departamento de Compras - Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021:

- 13.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato.
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência por escrito: aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 13.1.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.2. Multa: valor entre 1% (um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato celebrado, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas listadas.
- 13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 03 (três) anos para as infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2 ao 13.1.7.
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 13.1.8 ao 13.1.12, bem como, pelas infrações previstas nos itens 13.1.2 ao 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 13.2.3 deste termo e, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.
- 13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia.
- 13.6. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos da Câmara causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

remanescente judicialmente.

13.8. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado pela Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. As penalidades serão registradas nos órgãos competentes.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Cascavel.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaracascavel.pr.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Cascavel/PR, 21 de agosto de 2024.

Alécio Espínola
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Para fins desta contratação o objeto se constitui na **contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, aplicação de cera, polimento e higienização para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preço, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/Especificações mínimas	CATSERV	Qtde	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	Lavagem Externa e Interna.	13544	96	UND	R\$ 73,90	R\$ 7.094,40
02	Lavagem externa e Interna mais aplicação de cera automotiva, em pasta, auto brilho, com proteção aos raios solares, chuva, entre outros agentes ou produtos químicos que possam comprometer a pintura dos veículos oficiais.	13544	24	UND	R\$ 147,40	R\$ 3.537,60
03	Lavagem Externa e Interna mais Polimento profissional, com aplicação de massa de polir, cera finalizadora e utilização de politriz, para retirada de manchas e arranhões.	13544	8	UND	R\$ 529,18	R\$ 4.233,44
04	Higienização profissional interna, compreendendo lavagem de forros de bancos, forros de tetos, carpetes e áreas rígidas, garantindo-se a remoção de toda sujeira e manchas.	13544	8	UND	R\$ 665,20	R\$ 5.321,60

- 1.2 O objeto tem natureza comum e será contratado por meio de Pregão Eletrônico.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Instrução normativa nº 07/2024 de 15 de fevereiro de 2024.
- 1.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, com início a partir da publicação de seu extrato.
- 1.5 Para fins de inclusão da licitação no Portal ComprasGov, deverá ser utilizado o item disponível no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSERV) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Ministério da Economia (ME).
- 1.6 Em caso de divergência entre as especificações descritas no Portal ComprasGov (Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSERV) e as especificações constantes no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

2.1.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - exercício 2024, publicado em abril de 2024, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cascavel.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da sustentabilidade.

Os serviços ofertados deverão, em todas as fases do processo licitatório e da execução da ata de registro de preços, pautar-se sempre no uso racional de recursos e materiais, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

Da exigência de amostra.

Não haverá necessidade de apresentação de amostras.

Da subcontratação.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da garantia da contratação.

Não haverá a exigência da garantia de contratação.

Do prazo de entrega: 01 dia corrido após a ordem de compra.

Demais requisitos.

A descrição dos demais requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Os elementos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação ocorra de forma satisfatória, com as mínimas condições de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

Para fins de inclusão da licitação no Portal ComprasGov, deverão ser utilizados os itens disponíveis no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSERV) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Ministério da Economia (ME). Em caso de divergência entre as especificações dos itens neste processo e as descritas no Catálogo de Materiais e Serviços – (CATMAT/CATSERV) do Portal ComprasGov, prevalecerão as primeiras.

Item	Descrição/Especificações mínimas	CATSERV	Qtde
01	Lavagem Externa e Interna.	13544	96
02	Lavagem externa e Interna mais aplicação de cera automotiva, em	13544	24





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	pasta, auto brilho, com proteção aos raios solares, chuva, entre outros agentes ou produtos químicos que possam comprometer a pintura dos veículos oficiais.		
03	Lavagem Externa e Interna mais Polimento profissional, com aplicação de massa de polir, cera finalizadora e utilização de politriz, para retirada de manchas e arranhões.	13544	8
04	Higienização profissional interna, compreendendo lavagem de forros de bancos, forros de tetos, carpetes e áreas rígidas, garantindo-se a remoção de toda sujeira e manchas.	13544	8

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- **Qualificação Técnica** - A empresa participante do processo licitatório deverá apresentar a Licença Ambiental de Operação emitida pelo IAT (Instituto Água e Terra) **ou** Licença Ambiental Simplificada Municipal - LASM vigente, conforme Decreto nº 17.089, de 07 de outubro de 2022.

Os demais requisitos de habilitação podem ser os mínimos necessários, elencados nos arts. 63 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1** A execução/conclusão dos serviços será em **até 01 (um) dia corrido** contado do envio da ordem de compra/empenho ou documento equivalente.
- 5.2 Local de execução dos serviços:** Os serviços deverão ser prestados no local de funcionamento da contratada, que deverá estar localizada no Município de Cascavel/PR.
- 5.3** Os serviços deverão ser realizados mediante a apresentação da ordem de compra, empenho ou documento equivalente, assinada pelo servidor responsável, especificando a marca e modelo do veículo, placa e especificação do serviço.
- 5.4** O prazo de entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 14.133/2021.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 6.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** As comunicações entre contratante e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3** A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.4** Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da fiscalização

- 6.5** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da ata ou seu suplente.

Fiscalização Técnica

- 6.6** O fiscal técnico da ata de registro acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata de registro, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1 O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando um prazo para a correção.

6.6.3 O fiscal técnico contrato informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.

6.6.5 O fiscal técnico da ata comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

- 6.7** O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Informações Complementares





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

6.8 O fiscal técnico e o administrativo realizam o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e da ata de registro de preços.

6.9 O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo

Gestor de Contratos

6.10 O gestor de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11 O gestor de contratos acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12 O gestor de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13 O gestor de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo departamento/setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14 O gestor de contratos deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15 A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Bárbara Cristina Matter (matrícula 2392/1)**, designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.

6.16 Indica-se como fiscal da ata de registro de preços, o Sr. **Luiz Carlos Retcheski (matrícula 2344/1)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da ata, recebimento dos bens e serviços e atesto das notas fiscais eletrônicas.

6.17 Indica-se como fiscal suplente da ata de registro de preços, o servidor Sr. **Marcos Aurélio de Souza Mendes (matrícula 2444/1)**.

6.18 Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.

6.19 Em caso de ausência de ambos (fiscal titular e fiscal suplente), a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.

6.20 Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

por apostilamento.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1** O objeto será recebido provisoriamente, após o encerramento da execução do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.
- 7.5** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7** O prazo para a solução, pela detentora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

- 7.9** No corpo da nota fiscal eletrônica, preferencialmente, deverão ser informados o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).
- 7.10** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Prazo de pagamento

- 7.11 O objeto entregue será pago em **até 10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- 7.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

- 7.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

- 7.14 Não há previsão de antecipação de entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com a adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

- 8.2 A execução do objeto será parcelada, para atender a demanda no período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Cascavel/PR.

Exigências de habilitação

- 8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 8.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.7 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- 8.12** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**.
- 8.13** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 8.15** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- 8.17** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.18 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data abertura do certame.
- 8.23 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.
- 8.24 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais itens de habilitação.
- 8.25 **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:
- 8.25.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtido pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I- Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$,
- II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ e,
- III- Liquidez Corrente = (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.
- 8.25.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.25.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Contábil Digital - ECD ao Sped.

- 8.26** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.27** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.28** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.29** Licença Ambiental de Operação emitida pelo IAT (Instituto Água e Terra) ou Licença Ambiental Simplificada Municipal - LASM vigente, conforme Decreto nº 17.089, de 07 de outubro de 2022.

Comprovação das Declarações

- 8.30** Deverão ser verificadas, mediante consulta no sistema ComprasGov, as seguintes declarações:
- 8.30.1.** Condições de participação: Declaração que o licitante manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que, a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
- 8.30.2** Declarações para fins de habilitação: Declaração que o licitante atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório, que inexistente impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado na Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 8.30.3** Declaração de cumprimento à legislação trabalhista: Declaração que o licitante observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

desumano ou degradante e que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

- 8.30.4** Declaração de que o licitante está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.30.5** Profissionais organizados sob a forma de cooperativa: Declaração que o licitante participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, apenas no caso de cooperativas.

Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais

- 8.31** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 8.32** No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ser declarado vencedor do certame e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- 8.33** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, sob condição, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.34** Após a regularização fiscal e trabalhista da proponente a pregoeira decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio do chat no sistema.
- 8.35** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.
- 8.36** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será habilitado, quando então ocorrerá a abertura da fase recursal.

Informações Complementares da Habilitação

- 8.37** Somente haverá a necessidade de apresentação de documento original não digital quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital anexado, devendo o licitante apresentá-lo em **até 3 (três) dias úteis** da solicitação.
- 8.38** Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.
- 8.39** Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratante pagará à detentora de acordo com a quantidade fornecida. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.187,04 (vinte mil, cento e oitenta e sete reais e quatro centavos)**, durante o período contratado.
- 9.2 A pesquisa de preços para estimativa dos valores unitários a serem aceitos na licitação foi elaborada com base na Instrução Normativa nº 04/2024, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.
- 9.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Para o atendimento das despesas provenientes desta contratação foi indicada pela Seção de Contabilidade a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos.

11 SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021:

- 11.1.1 Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 11.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- 11.2.1** Advertência por escrito: aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
 - 11.2.2** Multa: valor entre 1% (um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato celebrado, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas listadas.
 - 11.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 03 (três) anos para as infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 ao 11.1.7.
 - 11.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 11.1.8 ao 11.1.12, bem como, pelas infrações previstas nos itens 11.1.2 ao 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 11.2.3 deste termo e, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3** As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.
- 11.5** As multas devidas e/ ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia.

- 11.6** Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos da Câmara causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 11.8** A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado pela Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.
- 12.2** Efetuar o pagamento do objeto adquirido da Contratada, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 12.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto.
- 13.2** Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 13.3** Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada;
- 13.4** Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 13.5** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução.
- 13.6** Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução.
- 13.7** Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.

- 13.8** Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 13.9** Arcar com todos os encargos de sua atividade sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 13.10** Prestar as execuções dos serviços conforme a demanda, obedecendo à toda a legislação pertinente, com emprego de pessoal habilitado e com conhecimento técnico, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade.
- 13.11** Prestar os serviços no local de funcionamento da detentora, que deverá estar localizada no município de Cascavel/PR.
- 13.12** Realizar os serviços mediante a apresentação da ordem de compra, empenho ou documento equivalente, assinada pelo servidor responsável, que deverá conter a marca e modelo do veículo, placa e descrição do serviço.
- 13.13** Respeitar todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos veículos.
- 13.14** Fornecer todos os produtos necessários à realização dos serviços, sendo de sua responsabilidade e ônus o fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 13.15** Facilitar o acesso de funcionários autorizados pela Câmara Municipal de Cascavel/PR aos locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- 13.16** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Cascavel/PR ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos oficiais, bem como quando da manutenção em seu estabelecimento ou sob sua responsabilidade.
- 13.17** Possuir pátio que abrigue os veículos enquanto estiverem sob sua responsabilidade, não deixando, em hipótese alguma, estacionados em via pública.

Cascavel, 14 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente por:
LUIZ CARLOS RETCHESKI
*** 320.559-**
14/08/2024 10:29:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Luiz Carlos Retcheski
Responsável pelo Setor de Transporte





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2024 10:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p686cb1451fc7b>.
POR LUIZ CARLOS RETCHESKI - (*** 320.559.**)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo digital: 107820/2024

2. Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, aplicação de cera, polimento e higienização para os veículos oficiais da câmara municipal de cascavel, no sistema de registro de preço, pelo período de 12 (doze) meses.

3. Suporte Legal

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Instrução Normativa nº 03/2024, de 15 de fevereiro de 2024 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.
- Ato da Presidência nº 05/2024, de 15 de fevereiro de 2024 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.
- Ato da Presidência nº 06/2024, de 15 de fevereiro de 2024 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.
- Ato da Presidência nº 07/2024, de 15 de fevereiro de 2024 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Cascavel.
- Instrução Normativa nº 04/2024, de 14 de março de 2024 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.
- Ato da Presidência nº 16/2024, de 14 de março de 2024 - Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.

4. Introdução

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2024 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66bcb0f3454770>.
POR LUIZ CARLOS RETCHESKI - (*** 320.559-**))





Durante a vigência da ata, a empresa contratada executou os serviços solicitados de forma satisfatória, de acordo com as exigências previstas no edital e na ata de registro de preços.

Área Requisitante	Responsável
Setor de Transporte	Luiz Carlos Retcheski

Devido à situação em que se encontram os veículos oficiais atualmente, ou seja, a qual a cobertura tipo sombrite não protege totalmente os veículos das intempéries do tempo, somado ao fato de circularem no interior do nosso município, perfazendo quilômetros através de poeira e barro, e realizarem viagens a outros municípios, ficando cobertos de insetos, óleo e fuligem de pneus da rodovia, entre outros, que compromete a durabilidade da pintura e a boa aparência destes automóveis. Considerando também que os veículos atendem os vereadores em seus trabalhos legislativos e aos servidores no desenvolvimento de suas funções administrativas. Pelas razões acima expostas, é o que justifica a contratação de uma empresa especializada para realizar tal serviço.

REQUISITOS DE QUALIDADE

- **Da sustentabilidade:** Os serviços ofertados deverão, em todas as fases do processo licitatório e da execução da ata de registro de preços, pautar-se sempre no uso racional de recursos e materiais, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.
- **Da exigência de amostra:** Não haverá necessidade de apresentação de amostras.
- **Da subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **Da garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia de contratação.
- **Do prazo de entrega:** 01 dia corrido após a ordem de compra.
- Para fins de inclusão da licitação no Portal ComprasGov, deverão ser utilizados os itens disponíveis no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSERV) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Ministério da Economia (ME).
- Em caso de divergência entre as especificações dos itens neste processo e as descritas no Catálogo de Materiais e Serviços – (CATMAT/CATSERV) do Portal ComprasGov, prevalecerão as primeiras.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2024 09:19 - 03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p66bc8f325ef470d>.
POR LUIZ CARLOS RETCHESKI - (*** 320.559-**)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Os elementos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação ocorra de forma satisfatória, com as mínimas condições de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

Item	Descrição/Especificações mínimas	CATSERV	Qtde
01	Lavagem Externa e Interna.	13544	96
02	Lavagem externa e Interna mais aplicação de cera automotiva, em pasta, auto brilho, com proteção aos raios solares, chuva, entre outros agentes ou produtos químicos que possam comprometer a pintura dos veículos oficiais.	13544	24
03	Lavagem Externa e Interna mais Polimento profissional, com aplicação de massa de polir, cera finalizadora e utilização de politriz, para retirada de manchas e arranhões.	13544	8
04	Higienização profissional interna, compreendendo lavagem de forros de bancos, forros de tetos, carpetes e áreas rígidas, garantindo-se a remoção de toda sujeira e manchas.	13544	8

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- Qualificação Técnica** - A empresa participante do processo licitatório deverá apresentar a Licença Ambiental de Operação emitida pelo IAT (Instituto Água e Terra) ou Licença Ambiental Simplificada Municipal - LASM vigente, conforme Decreto nº 17.089, de 07 de outubro de 2022.

Os demais requisitos de habilitação podem ser os mínimos necessários, elencados nos arts. 63 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estabelecidas para o objeto foram estipuladas considerando o número de veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Cascavel atualmente:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS			
MARCA/MODELO	COR	FAB/MOD	PLACA
C4 PALLAS	PRATA	2010/2011	ATK-4C16
RENAULT SANDERO	BRANCO	2015/2015	AZJ-7748
PEUGEOT 408	BRANCO	2017/2017	BBJ-8051
FORD KA	BRANCO	2016/2017	BAU-5379
FIAT STRADA	BRANCO	2018/2018	BCD-2848
RENAULT LOGAN	BRANCO	2018/2019	BCH-8389
FORD KA	BRANCO	2016/2017	BAR-5838
CHEVROLET ONIX SEDAN	BRANCO	2022/2023	SDX-2E58

Os serviços de limpeza e higienização de veículos contribuem para a redução de custos relacionados a manutenção, pois aumenta a preservação desses bens, retardando o desgaste de acessórios, borrachas, vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como, proporciona salubridade e bem-estar dos passageiros e motoristas que utilizam esses veículos

Item	Descrição/Especificações mínimas	CATSERV	Qtde
01	Lavagem Externa e Interna.	13544	96
02	Lavagem externa e Interna mais aplicação de cera automotiva, em pasta, auto brilho, com proteção aos raios solares, chuva, entre outros agentes ou	13544	24





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	produtos químicos que possam comprometer a pintura dos veículos oficiais.		
03	Lavagem Externa e Interna mais Polimento profissional, com aplicação de massa de polir, cera finalizadora e utilização de politriz, para retirada de manchas e arranhões.	13544	8
04	Higienização profissional interna, compreendendo lavagem de forros de bancos, forros de tetos, carpetes e áreas rígidas, garantindo-se a remoção de toda sujeira e manchas.	13544	8

Importante salientar que as quantidades relacionadas são mera estimativa de consumo para um período de 12 (doze) meses, não ficando a Administração obrigada a utilizar toda a quantidade registrada.

Ademais, o número indicado de veículos poderá sofrer alterações em seu quantitativo, visto que a frota poderá ser alterada. Deste modo, a quantidade de veículos indicada visa somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de serviços, não constituindo sob nenhuma hipótese garantia de volume de serviço requisitado, reservando ao Contratante o direito de alterá-la, adaptando-se às suas necessidades.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor: R\$ 20.187,04 (vinte mil, cento e oitenta e sete reais e quatro centavos).

O processo para Estimativa do Valor da Contratação foi realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 04/2024, de 14 de março de 2024, conforme páginas 08 a 38 do processo de compra.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

A contratação pelo menor preço por item oferece vários benefícios, incluindo:

- Economia de custos: Escolher o menor preço por item pode resultar em economia significativa para a Câmara, permitindo que os recursos sejam alocados de forma mais eficiente.
- Transparência: O critério de menor preço é geralmente simples e objetivo, o que aumenta a transparência do processo de contratação e ajuda a evitar favoritismos ou conflitos de interesse.
- Competição: Estimula a competição entre os fornecedores, incentivando-os a oferecer os melhores preços e condições para garantir o contrato.
- Agilidade: Em muitos casos, o critério de menor preço simplifica o processo de avaliação das propostas, agilizando a tomada de decisão e a conclusão da contratação.
- Acesso a mais fornecedores: Optar pelo menor preço pode atrair um maior número de fornecedores interessados em participar da licitação, ampliando as opções disponíveis para o comprador.

12. Descrição da solução como um todo

Por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, aplicação de cera, polimento e higienização para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel a solução encontrada, o pregão eletrônico, mostra-se mais viável, uma vez que permite ampla participação das empresas fornecedoras.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2024 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p686c8f834747070.
POR LUIZ CARLOS RETCHESKI - (*** 320.559-**) 0





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O critério de julgamento será o menor preço por item, em razão da economia de custo, da transparência, para estimular a competição, pela agilidade no processo de contratação e também, para dar acesso a mais fornecedores.

O modo de disputa será aberto, com intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) entre os lances e com benefícios para as MPE's.

O prazo de entrega é de 01 dia corrido após a ordem de compra, sendo que os serviços deverão ser realizados mediante a apresentação da ordem de compra, empenho ou documento equivalente, assinada pelo servidor responsável, especificando a marca e modelo do veículo, placa e especificação do serviço.

Os serviços deverão ser prestados no local de funcionamento da contratada, que deverá estar localizada no Município de Cascavel/PR.

A Câmara escolheu essa solução, pois já foi utilizada em anos anteriores e está de acordo com a legislação vigente.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A aplicação do Sistema de Registro de Preços possui uma vasta gama de vantagens. A primeira delas está contida no fato da administração poder agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Outra vantagem da adoção do Sistema de Registro de Preços é que não há necessidade de aquisição do quantitativo de uma só vez.

Outro fator positivo é que, através do Sistema de Registro de Preços, evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, estando em conformidade com os Princípios da Eficiência e Economicidade.

DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA

A contratação de empresa para efetuar a limpeza dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Cascavel faz-se necessária, uma vez que a limpeza dos veículos oficiais da frota é primordial para a conservação, pois os veículos ficam expostos à poeira e intempéries do tempo e por muitas vezes também trafegam em estradas de chão, assim ficando empoeirados e em dias de chuva com lama em sua lataria.

Neste caso específico, o objeto será entregue na sede do licitante vencedor, uma vez que se trata de limpeza e conservação, não sendo possível outra forma de execução.

Por esse motivo, é inviável para a Administração Pública, que a empresa vencedora tenha sua sede em local muito distante, uma vez, que o deslocamento para a execução do serviço de limpeza traria custos desproporcionais e prejuízo ao órgão público.

Desta forma, tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência para as contratações públicas, para que a execução dos serviços se dê vantajosa para esta Casa de Leis, faz-se necessário que a empresa contratada esteja sediada no perímetro urbano da cidade de Cascavel – PR.

13. Levantamento de Mercado

Após prospecção com o mercado, para identificar soluções disponíveis para aquisição do objeto pretendido, constatou-se que:

- Os serviços a serem adquiridos são classificados como comuns e possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e estabelecidas na legislação vigente.
- Existe um grande número de fornecedores no mercado nacional, que oferecem os serviços dentro das especificações solicitadas, não havendo necessidade de maior aprofundamento.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Para a Estimativa do Valor da Contratação, o processo foi realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 04/2024, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida faz parte do Plano de Contratações (item 20), publicado em abril de 2024, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cascavel e está alinhada com o Plano Estratégico da Administração.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

BENEFÍCIOS DIRETOS

Proporcionar à frota da Câmara as condições necessárias para o zelo ao patrimônio público, assim como evitar gastos maiores com manutenções corretivas dos veículos.

BENEFÍCIOS INDIRETOS

Promover o bem-estar dos servidores e demais usuários da frota da Câmara Municipal de Cascavel que terão um veículo limpo e agradável para trabalhar e exercer suas atividades.

17. Providências a serem Adotadas

Capacitar os servidores para fiscalização e gestão contratual, previamente à celebração da Ata de Registro de Preços, a fim de não haver comprometimento nos esforços realizados, em conformidade com o art. 6º, inciso XI, da Instrução Normativa nº 03 /2024.

18. Possíveis Impactos Ambientais

As empresas fornecedoras de serviços de lavagens para veículos têm relações diretas com o meio ambiente através do solo, água e ar, uma vez que as águas residuais da lavagem de veículos têm uma alta concentração de matéria orgânica, de óleos e graxas. Essa geração de resíduos, pode causar a contaminação do solo bem como das reservas subterrâneas de água. A ocorrência de algum acidente pode gerar problemas para o meio ambiente e também para a saúde humana.

Assim, considerando a possibilidade de ocorrência de impacto ambiental, é fundamental que a empresa contratada siga as orientações da legislação em vigor quanto aos critérios e práticas sustentáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2024 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66bc80f4547700>.
POR LUIZ CARLOS RETCHESKI - (***) 320.559-**)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

19. Responsáveis

Luiz Carlos Retcheski/Responsável pelo Setor de Transporte.

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, considera-se que a contratação é viável e está de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Cascavel.

Cascavel/PR, 14 de agosto 2024.



Assinado eletronicamente por:
LUIZ CARLOS RETCHESKI
***.320.559-**
14/08/2024 09:12:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Luiz Carlos Retcheski
Responsável pelo Setor de Transporte

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2024 09:12:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66bcb0f34547700>.
POR LUIZ CARLOS RETCHESKI - (***.320.559-**))





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I - Estimativa do Valor da Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2024 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p686c0f3454780>.
POR LUIZ CARLOS RETCHESKI - (*** 320.559.**)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2024 emitida pela Presidência, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, não se aplicando a obras e serviços de engenharia;

Considerando o Parecer nº 067/2016 emitido pela Procuradoria Geral que sobre a legalidade em utilizar valores apresentados para produtos idênticos, mas com descrições diferentes;

Considerando o previsto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

Considerando que mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações, tendo como principal função garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual;

Considerando que, conforme previsto na IN nº 4/2024, a pesquisa de preços será materializada em documento nos autos do processo de contratação pública;

Considerando os instrumentos disponíveis para a pesquisa de mercado;

Justifico que a pesquisa de preços para **“contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, aplicação de cera, polimento e higienização para os veículos oficiais da câmara municipal de cascavel, no sistema de registro de preço, pelo período de 12 (doze) meses”**, foi realizada pelo Departamento de Compras mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

1) Sistemas Oficiais de Governo (painel de preços, menor preço Paraná e tabela SINAPI).

Período: 23/07/2024.

Página: 009 a 012.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2024 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE https://c.atende.net/p66bcb0f3454770.
POR CARLOS RETCHESKI - (***) 320.559-55
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2024 10:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE https://c.atende.net/p66a8cf659cb93.
POR WILSON GONÇALVES ORLENIK - (***) 304.449-55





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 2) Contratações feitas pela Câmara Municipal de Cascavel e demais órgãos da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Período: 24 e 25/07/2024.

Página: 014 a 026.

- 3) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Período: 26/07/2024.

Não foram encontrados valores de referência.

- 4) Pesquisa com fornecedores.

Período: 23/07 a 29/07/2024.

Página: 029 a 036.

Sendo assim, por meio dos valores encontrados e orçamentos recebidos foi obtida a média dos valores, conforme demonstra a tabela abaixo:

ITEM	Qtde	PAINEL	ATA	ATA	ATA	CLEVERSON	ANDRADE	PAULO ROBERTO	VIVIPAR	MEDIA	TOTAL
1	96	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 73,20	R\$ 65,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00	R\$ 85,00	R\$ 88,00	R\$ 73,90	R\$ 7.094,40
2	24		R\$ 100,00			R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 222,00	R\$ 165,00	R\$ 147,40	R\$ 3.537,60
3	8					R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 700,00	R\$ 566,70	R\$ 529,18	R\$ 4.233,44
4	8				R\$ 380,99	R\$ 350,00	R\$ 550,00	R\$ 1.200,00	R\$ 845,00	R\$ 665,20	R\$ 5.321,60
											R\$ 20.187,04

Todos os documentos referentes a pesquisa de preços estão em anexo nesta estimativa de valor da contratação.



Assinado eletronicamente por:
WILSON GONÇALVES ORLEINIK
*** 304.449-**
30/07/2024 08:33:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Cascavel, 30 de julho 2024.

Wilson G. Orleinik
Responsável pela pesquisa



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº X/2024

A Câmara Municipal de Cascavel com sede na Rua Pernambuco, nº 1843, centro, na cidade de Cascavel PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.865.632/0001-42, neste ato representada por seu Presidente ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA, brasileiro, portador do CPF nº 772.182.489-34, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 24/2024, que teve sua homologação publicada no Órgão Oficial do Município de Cascavel em/...../2024, processo administrativo nº 54/2024, RESOLVE registrar os preços dos itens descritos abaixo, oferecidos pela empresa inscrita no CNPJ nº...../.....-....., estabelecida à Rua....., nº....., na cidade deCEP, representada neste ato pelo(a) Sr(a)., portador(a) do CPF nº....., atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Presidência nº 16/2023, de 12 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, aplicação de cera, polimento e higienização para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preço, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do *Edital de Licitação nº 24/ 2024* que é parte integrante desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição/Especificações mínimas	Qtde	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Lavagem Externa e Interna.	96	UND		
02	Lavagem externa e Interna mais aplicação de cera automotiva, em pasta, auto brilho, com proteção aos raios solares, chuva, entre outros agentes ou produtos químicos que possam comprometer a pintura dos veículos oficiais.	24	UND		
03	Lavagem Externa e Interna mais Polimento profissional, com aplicação de massa de polir, cera finalizadora e utilização de politriz, para retirada de manchas e arranhões.	8	UND		
04	Higienização profissional interna, compreendendo lavagem de forros de bancos, forros de tetos, carpetes e áreas rígidas, garantindo-se a remoção de toda sujeira e manchas.	8	UND		
Valor Total: R\$ xxxxx (xxxxxxxx)					

- 2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Presidência nº 07/2024, de 15 de fevereiro de 2024.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, pois a Câmara não possui regulamentação para tanto, se tratando de um órgão com uma pequena estrutura administrativa, não tendo condições de comportar todo o processo que a abertura à adesão as atas de registro de preços demandariam.
- 3.2. Atualmente o quadro de servidores da Câmara é reduzido, não sendo vantajosa para a Administração a adesão de outros órgãos as suas atas de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** contados da data de publicação do extrato no Órgão Oficial do Município de Cascavel e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2 As contratações serão formalizadas por nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil, encaminhada ao e-mail do fornecedor, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.
- 4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser formalizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3 A ata de registro de registro de preços poderá ser alterada, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4 O preço registrado com indicação do licitante vencedor será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.5 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 4.8 Não há cadastro de reserva.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1 A execução/conclusão dos serviços será em **até 01 (um) dia corrido** contado do envio da ordem de compra/empenho ou documento equivalente.
- 5.2 **Local de execução dos serviços:** Os serviços deverão ser prestados no local de funcionamento da contratada, que deverá estar localizada no Município de Cascavel/PR.
- 5.3 Os serviços deverão ser realizados mediante a apresentação da ordem de compra, empenho ou documento equivalente, assinada pelo servidor responsável, especificando a marca e modelo do veículo, placa e especificação do serviço.
- 5.4 O prazo de entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 14.133/2021.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 6.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 As comunicações entre contratante e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4 Após a assinatura da ata de registro de preços, o contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da fiscalização

- 6.5 A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da ata ou seu suplente.

Fiscalização Técnica

- 6.6 O fiscal técnico da ata de registro acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata de registro, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.1 O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução da ata, determinando um prazo para a correção.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.6.3 O fiscal técnico contrato informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.
- 6.6.5 O fiscal técnico da ata comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

- 6.7 O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Informações Complementares

- 6.8 O fiscal técnico e o administrativo realizam o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e da ata de registro de preços.
- 6.9 O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo

Gestor de Contratos

- 6.10 O gestor de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.11 O gestor de contratos acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.12 O gestor de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.13 O gestor de contratos tomará providências para a formalização de processo



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo departamento/setor com competência para tal, conforme o caso.

- 6.14 O gestor de contratos deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15 A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Bárbara Cristina Matter (matrícula 2392/1)**, designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.
- 6.16 Indica-se como fiscal da ata de registro de preços, o Sr. **Luiz Carlos Retcheski (matrícula 2344/1)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da ata, recebimento dos bens e serviços e atesto das notas fiscais eletrônicas.
- 6.17 Indica-se como fiscal suplente da ata de registro de preços, o servidor Sr. **Marcos Aurélio de Souza Mendes (matrícula 2444/1)**.
- 6.18 Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.
- 6.19 Em caso de ausência de ambos (fiscal titular e fiscal suplente), a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.
- 6.20 Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1 O objeto será recebido provisoriamente, após o encerramento da execução do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.
- 7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7 O prazo para a solução, pela detentora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

Liquidação

- 7.9 No corpo da nota fiscal eletrônica, preferencialmente, deverão ser informados o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).
- 7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- 7.11 O objeto executado será pago em **até 10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- 7.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

- 7.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

- 7.14 Não há previsão de antecipação de entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021:

8.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- 8.2.1 Advertência por escrito: aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.1.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
 - 8.2.2 Multa: valor entre 1% (um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato celebrado, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas listadas.
 - 8.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 03 (três) anos para as infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2 ao 8.1.7.
 - 8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 8.1.8 ao 8.1.12, bem como, pelas infrações previstas nos itens 8.1.2 ao 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 8.2.3 deste termo e, impedirá o responsável de licitar ou contratar



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida que a detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 8.3 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas a detentora juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.
- 8.5 As multas devidas e/ ou prejuízos causados a Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia.
- 8.6 Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos da Câmara causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 8.8 A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado pela Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela detentora, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.
- 9.2 Efetuar o pagamento do objeto adquirido da detentora, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 10.1 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto.
- 10.2 Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 10.3 Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 10.4 Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 10.5 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução.
- 10.6 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução.
- 10.7 Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 10.8 Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 10.9 Arcar com todos os encargos de sua atividade sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 10.10 Prestar as execuções dos serviços conforme a demanda, obedecendo à toda a legislação pertinente, com emprego de pessoal habilitado e com conhecimento técnico, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade.
- 10.11 Prestar os serviços no local de funcionamento da detentora, que deverá estar localizada no município de Cascavel/PR.
- 10.12 Realizar os serviços mediante a apresentação da ordem de compra, empenho ou documento equivalente, assinada pelo servidor responsável, que deverá conter a marca e modelo do veículo, placa e descrição do serviço.
- 10.13 Respeitar todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos veículos.
- 10.14 Fornecer todos os produtos necessários à realização dos serviços, sendo de sua responsabilidade e ônus o fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 10.15 Facilitar o acesso de funcionários autorizados pela Câmara Municipal de Cascavel/PR aos locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- 10.16 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Cascavel/PR ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos oficiais, bem como quando da manutenção em seu estabelecimento ou sob sua responsabilidade.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

10.17 Possuir pátio que abrigue os veículos enquanto estiverem sob sua responsabilidade, não deixando, em hipótese alguma, estacionados em via pública.

11 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.1.3.2.1 O pedido de revisão dos preços deverá, necessariamente, ser acompanhado de planilhas que demonstrem, de maneira clara, o valor atribuído a cada item que compõe o preço final constante de sua proposta e que compõe o valor solicitado no pedido de revisão com custo de aquisição, notas fiscais fábrica/indústria/distribuidor; encargos em geral, lucro, e todos os itens que devam compor esse reequilíbrio, de modo a demonstrar efetivamente o desequilíbrio econômico financeiro decorrente de acréscimos posteriores e imprevistos.

11.1.3.2.2 A fim de que não haja prejuízo ao interesse público, caso seja provocada pela Administração, a contratada deverá responder as demandas referentes ao reequilíbrio econômico financeiro e repactuação de preços no prazo máximo de 05 dias úteis.

11.1.3.3 A revisão do preço original do contrato dependerá de efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Cascavel convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Câmara a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1. Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar os documentos solicitados no item 11.1.3.2.1.

13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Câmara, quando o fornecedor:

13.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2 Não aceitar manter seu preço registrado.

13.1.3 Sofrer sanção prevista no item 8.

13.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por aditivo, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.3.1. Por razão de interesse público;

13.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Para o atendimento das despesas provenientes desta contratação foi indicada pela Seção de Contabilidade a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.19.99 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos.

15. CONDIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, que por ventura não se encontrem definidos nesta ata, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital de licitação*.

16. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1 A contratante e a detentora deverão observar a seguinte matriz de gerenciamento de riscos:

RISCO 03 – Contratada não executa suas obrigações nos prazos estabelecidos ou não os executa de forma satisfatória.		
Probabilidade	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Ação Preventiva	Entrar em contato com a contratada, sempre lembrando os prazos e tendo um relacionamento próximo com ela.	Responsáveis: Gestor e Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	No caso de falhas contínuas que inviabilizem os trabalhos da Câmara Municipal de Cascavel, a Procuradoria deverá ser acionada.	Responsáveis: Gestor e Fiscal de Contratos

RISCO 04 – Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.		
Probabilidade	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Ação Preventiva	Acompanhar a execução do contrato e cobrar da contratada o cumprimento integral do contrato.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Aplicar penalidades cabíveis por inexecução parcial do contrato.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e duas testemunhas.

Cascavel/PR, XX de XXXXXX de 2024.

ALÉCIO ESPÍNOLA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PRESIDENTE

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA /FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: